



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 - PMCP- PP

CONTRATO Nº 2020.300101 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E A EMPRESA J W DE M ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.499.826/0001-02

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **EMPRESA J W DE M ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.499.826/0001-02**, estabelecida na **RUA MIGUEL AGUIAR 1136, CENTRO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO WALLACE DE MOURA ANDRADE**, residente na **RUA MIGUEL AGUIAR 1136, CENTRO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000**, portador do(a) **CPF 678.178.902-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 2019.141101, de acordo com o **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO Nº 002/2020**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, bem como, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS** para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, para uso junto a Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Pecuária e Gabinete do Prefeito, do Município de Capitão Poço, **itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14** de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, da proposta do Licitante(anexos) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 PMCP, e demais anexos que constituem parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal **de R\$325.320,00**, totalizando o valor global estimado de R\$3.903.840,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	UNI.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNI.	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL
6	TRATOR AGRÍCOLA até ano 2010, com capota de proteção, motor com potência mínima de 50CV, mínimo 3 cilindros, tração 4x2, com pneus novos compatíveis com a potência e a tração do	AGRICOLA 4X2	UND	5	NEW HOLAND/VALTRA	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00	R\$ 219.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



	trator. Acompanhado de CARRETA AGRÍCOLA em madeira, com capacidade para 4 toneladas							
7	Caminhão Basculante 6X2, motor diesel, potência mínima de 250CV, com capacidade mínima de 15 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2010	CAMINHAO	UND	6	MERCEDES/GMC	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00	R\$ 669.600,00
8	Caminhão tipo cavalinho Mercedes 1935 ou similar, com carroceria tipo prancha 12,5 mts/ 2,8mts 2 eixos com rampa de acesso móvel.	CAMINHAO	UND	1	MERCEDES	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00
9	MOTONIVELADORA sobre rodas, cabine fechada climatizada, motor diesel, com o mínimo de potência de 125 HP, lâmina regulável com sistema hidráulico e largura mínima de 3,60m	MAQUINA PESADA	UND	2	CATERPILAR	R\$ 28.350,00	R\$ 340.200,00	R\$ 680.400,00
10	RETROSCAVADEIRA sobre rodas, cabine fechada climatizada, com carregadeira frontal, motor diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 75CV e concha com profundidade mínima de escavação de 2m	MAQUINA PESADA	UND	2	CATERPILAR/JCB	R\$ 17.730,00	R\$ 212.760,00	R\$ 425.520,00
11	PÁ CARREGADEIRA sobre rodas, cabine fechada climatizada, motor diesel com o mínimo de potência de 120 HP, articulada, com caçamba de no mínimo 1.50 m ³ .	MAQUINA PESADA	UND	2	CATERPILAR/XCMG	R\$ 27.680,00	R\$ 332.160,00	R\$ 664.320,00
12	TRATOR DE ESTEIRA de 06 cilindros, cabine fechada climatizada, peso mínimo 16.000kg potência mínima 150hp, equipado com lamina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: comprimento 3.000mm e altura 1.100 mm, com escarificado traseiro	MAQUINA PESADA	UND	1	CATERPILAR	R\$ 34.600,00	R\$ 415.200,00	R\$ 415.200,00
13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, cabine fechada climatizada, potência bruta mínima de 120hp, lança de alcance de no mínimo 5 m	MAQUINA PESADA	UND	1	CATERPILAR	R\$ 27.750,00	R\$ 333.000,00	R\$ 333.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



14	COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO, diesel, potência bruta mínima de 129hp com um tambor liso e kit de revestimento para tambor tipo "padfoot"	MAQUINA PESADA	UND	1	CATERPILAR	R\$ 26.900,00	R\$ 322.800,00	R\$ 322.800,00
----	--	----------------	-----	---	------------	---------------	----------------	----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até o dia 30 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- F) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- G) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- H) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- I) A CONTRATADA será a responsável pela manutenção dos veículos apenas quanto aos bens de consumo, quais sejam, combustível, óleo lubrificante e Pneus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

B) Entregar os veículos solicitados pela contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 1255, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

C) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

D) Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

E) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

F) A CONTRATADA deverá substituir o veículo de imediato, caso este venha apresentar problemas mecânicos ou outros que dificultem o seu deslocamento;

G) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

H) A CONTRATADA deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como, outras autoridades de trânsito;

I) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Processo Administrativo 2019.141101;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Exercício: 2020

Atividade: 1019.154520010.2.101 Manutenção da Limpeza Pública

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.903.840,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço, PA, 30 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09

CONTRATANTE

J W DE M ANDRADE EIRELI

CNPJ sob o n.º CNPJ 18.499.826/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ **2ª NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____